Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , AO PROJETO DE LEI Nº 185 DE 2025.

(Proponentes: Vereadores Dr. Lauri/MDB e Everton Guimarães/DEMOCRATA)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/02/26
Protocolo

Emenda modificativa e aditiva

Modifica a redação do inciso II do art. 2º, do Projeto de Lei nº 185, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - .....

II – possam ser conduzidos ou transportados de forma segura e controlada por seu tutor, mediante o uso de caixa de transporte ou dispositivo equivalente.

Acrescenta o inciso III e IV ao art. 3º, do Projeto de Lei nº 185, de 2025, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I - .....
.....

III - será exigida a apresentação da carteira de vacinação atualizada, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela empresa concessionária.

IV- fica vedado o transporte de animais que apresentem, agitação excessiva ou vocalização contínua que comprometa a segurança ou o conforto dos passageiros.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 2 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAURI DA SILVA
Data: 02/02/2026 16:14:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA

Justificativa,

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 185, de 2025, promovendo maior segurança, bem-estar animal e proteção à saúde pública.

CONFERIDO
ASSESSORIA LEGISLATIVA

As alterações propostas estabelecem critérios objetivos para o transporte adequado de animais, por meio da exigência do uso de caixa de transporte ou dispositivo equivalente, medida que visa preservar a integridade dos animais, dos usuários do serviço e dos profissionais envolvidos.

Além disso, a previsão de apresentação da carteira de vacinação atualizada, sempre que solicitada pela fiscalização ou pela empresa concessionária, reforça a prevenção de riscos sanitários, assegura o cumprimento das normas de saúde animal e contribui para a tranquilidade da coletividade.

Dessa forma, a emenda fortalece o texto legal, tornando-o mais claro, eficaz e alinhado às boas práticas de proteção animal e de saúde pública.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA